



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

**RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO
EDITAL 52/2016**

Área: Biologia – Campus Poços de Caldas					
NOME	I - TITULAÇÃO	II - LICENCIATURA	III – EXPERIÊNCIA	TOTAL	COLOCAÇÃO
Ivelize Cunha Tannure Nascimento	50	20	10	80	1º
Márcio de Souza Dias	30	20	30	80	2º
Luiz Alexandre Simões de Castro	30	20	30	80	3º
Maria Cláudia Guidetti Campos	50	20	7	77	4º
William Benedito Gotto Ruiz	50	20	6	76	5º
Guilherme Moreira Dutra	50	20	3	73	6º
Melissa Vieira Leite	50	-	20	70	7º
Mayara Almeida Martins	50	20	-	70	8º
Mariana Brugger Silva	50	20	-	70	9º
Lidiane Franceschini	50	20	-	70	10º
Ligiane Martins Moras	50	-	12	62	11º
Giovanne Ambrósio Ferreira	30	20	12	62	12º

Fernando Apone	50	-	10	60	13°
Ana Laura Campos de Carvalho	30	20	6	56	14°
Mônica Silva Santos	50	-	2	52	15°
Anne Moreira Costa	50	-	-	50	16°
André Lage Perez	50	-	-	50	17°
Marcus Vinicius Brandão de Oliveira	30	20	-	50	18°
Ana Patrícia David de Oliveira	30	20	-	50	19°
Felipe Augusto Soares	30	20	-	50	20°
Kátia Paula Aleixo	30	20	-	50	21°
Caio Antunes de Carvalho	30	20	-	50	22°
Isabelle Aquemi Haga	30	20	-	50	23°
Fábio Batagini Quinteiro	30	-	-	30	24°
Shayenne Elizianne Ramos	30	-	-	30	25°
Pamella Albinati Oliveira	30	-	-	30	26°

Conforme Edital:

3.4.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

4.1 - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

4.2 – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

4.3 - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

4.4 - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;
- b) O candidato que tiver a maior idade;
- c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

Pouso Alegre, 29 de julho de 2016.

Comissão de Processo Seletivo